

EDITAL nº 280/2026 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2608004400100092303, tendo como Consumidor(a) **AFONSO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 278.xxx.xxx-15, e **Super Concretagem Obras LTDA (Super Concretagem Obras)**, inscrito no CPF sob nº 68.176.236/0001-17, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, já devidamente qualificado, titular da conta bancária nº 0419611-2, agência 0053, junto ao Banco Bradesco, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, em 28/07/2026, realizou a contratação de uma suposta empresa de concretagem denominada Super Concretagem Obras LTDA, efetuando o pagamento no valor de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais), por meio de boleto bancário, cujo beneficiário indicado era a referida empresa, com conta destinatária vinculada ao Banco Santander, conforme comprovante anexo.

Relata que, após a realização do pagamento e diante da ausência de entrega do produto contratado, buscou informações sobre a empresa, ocasião em que entrou em contato com a empresa SuperMix, a qual informou não possuir qualquer vínculo com a suposta contratada, esclarecendo tratar-se, possivelmente, de uma fraude.

O consumidor esclarece que o pagamento do boleto foi realizado por sua esposa, no período noturno, e que, no dia seguinte, compareceu a uma agência do Banco Bradesco, instituição financeira na qual mantém relacionamento, para solicitar o cancelamento, contestação ou tentativa de reversão da operação. Contudo, foi informado pela instituição de que não seria possível realizar o estorno, sob a justificativa de que o pagamento de boleto possuiria processamento semelhante a uma transferência imediata.

Diante da negativa apresentada, o consumidor demonstra sua insatisfação, alegando que as instituições financeiras envolvidas poderiam ter adotado medidas preventivas ou realizado procedimentos para tentativa de bloqueio e recuperação dos valores, considerando o curto intervalo de tempo entre a realização do pagamento e a comunicação da possível fraude.

Informa, ainda, que registrou Boletim de Ocorrência, conforme documento anexo, com o objetivo de formalizar os fatos ocorridos e buscar as providências cabíveis.

Diante dos fatos narrados, o consumidor busca a intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor perante a Super Concretagem Obras LTDA, Banco Santander e Banco Bradesco, para que sejam adotadas as medidas necessárias visando à apuração dos fatos, à tentativa de recuperação dos valores pagos e à solução definitiva da presente demanda.

Pedido:

Diante do exposto, requer:

I – Que a empresa Super Concretagem Obras LTDA apresente esclarecimentos acerca da contratação realizada pelo consumidor, informando a regularidade da negociação, a identificação dos responsáveis pela transação e a comprovação da efetiva prestação do serviço/produto contratado;

II – Que a fornecedora Super Concretagem Obras LTDA, caso reconhecida a inexistência da contratação ou constatada a fraude, promova a restituição integral do valor pago pelo consumidor, correspondente a R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais);

III – Que o Banco Santander, instituição destinatária do pagamento, apresente esclarecimentos acerca da conta beneficiária vinculada ao boleto, informando os procedimentos de abertura, identificação do titular da conta, bem como as medidas adotadas após a comunicação da possível fraude;

IV – Que o Banco Santander informe se foram realizadas análises, bloqueios, tentativas de recuperação ou quaisquer procedimentos internos após a ciência do consumidor sobre a possível fraude, visando a recuperação dos valores transferidos;

V – Que o Banco Bradesco, instituição financeira do consumidor, apresente esclarecimentos acerca do atendimento prestado após a comunicação do golpe, informando as providências adotadas para tentativa de cancelamento, contestação ou recuperação da quantia paga;

VI – Que as instituições financeiras envolvidas adotem, dentro de suas possibilidades, as medidas necessárias para tentativa de rastreamento, bloqueio e recuperação dos valores pagos pelo consumidor, considerando a comunicação realizada logo após a identificação da fraude;

VII – Que as reclamadas apresentem solução definitiva para a demanda, considerando os indícios de fraude relatados, o Boletim de Ocorrência registrado pelo consumidor e os documentos comprobatórios anexados;

*VIII – Caso não seja possível a recuperação dos valores, requer o consumidor que as fornecedoras apresentem justificativa detalhada acerca das medidas adotadas e dos motivos que impossibilitaram a resolução da situação.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 27 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 060/2026 – CMAS, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária para a Política Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2027 e apresenta recomendação quanto à complementação dos recursos orçamentários.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742/1993 e nº 12.435/2011, e a Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O Plano Municipal de Assistência Social;
- O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027;
- O disposto nos incisos II, III, VIII e IX do art. 14º da Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019;
- Apresentação pela Secretaria Municipal de Assistência Social na Comissão de Fundo;
- A deliberação na reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 21 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária, conforme estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Política Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2027, no valor de R\$ 137.979.000,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil reais), sendo R\$131.870.000,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e setenta mil reais) de recursos livres e R\$6.109.000,00 (seis milhões, cento e nove mil reais) com recursos vinculados.

Art. 2º Registrar que este CMAS entende que o valor de R\$ 134.873.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil reais), sendo R\$128.764.000,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais) de recursos livres e R\$ 6.109.000,00 (seis milhões, cento e nove mil reais) de recursos vinculados, consignados na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo Municipal para a Política

Municipal de Assistência Social, não atende integralmente às prioridades e necessidades para a manutenção da estrutura dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política Municipal de Assistência social.

Art. 3º Recomendar ao Poder Executivo Municipal a complementação dos recursos destinados a Política Municipal de Assistência Social, de modo a assegurar a integralidade do valor da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de agosto de 2026. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 061/2026 - CMAS, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Delibera sobre Aditivo da Proteção Social Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O Termo de Colaboração Nº25002/2025 com a OSC- MMA;
- Os valores previstos no orçamento para o exercício de 2026, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social;
- As justificativas apresentadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 26 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar aditivo à parceria vigente com a OSC-MMA, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) mensais, destinado à oferta de alimentação no Serviço de Pernoite, com vigência a partir da assinatura do Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2026, ou até o início de ação similar.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de agosto de 2026. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 062/2026 – CMAS, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Delibera sobre Aditivo da Proteção Social Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O Termo de Colaboração Nº 25002/2025, com a OSC-Ministério de Missão e Adoração Interdenominacional do Brasil;
- A necessidade de implementação de ações específicas nos meses de maior frio, tendo como objetivo o acolhimento institucional para pernoite de pessoas em situação de rua, operacionalizado por meio de ação intitulada “Operação Noite Fria”;
- A apresentação realizada em Reunião Ordinária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 26 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar aditivo à parceria vigente com a OSC- OSC-Ministério de Missão e Adoração Interdenominacional do Brasil - MMA, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para a execução da Operação Noite Fria.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de agosto de 2026. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 063/2026 – CMAS, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre remanejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social- Proteção Social Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O Termo de Colaboração Nº25004/2024, com a OSC Nuselon;
- A necessidade de aquisição de equipamentos para estruturação do Programa de Acompanhamento de Crianças, Adolescentes e suas Respectivas Famílias no Período de Pós-Acolhimento;
- O saldo dos recursos repassados para OSC;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 26 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento orçamentário no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), da rubrica de Subvenção Social para a rubrica de Auxílio, referente à parceria vigente com a OSC Nuselon, destinado à aquisição de bens para a estruturação do Programa de Acompanhamento de Crianças, Adolescentes e suas Respectivas Famílias no Período de Pós-Acolhimento.

§ 1º Os bens adquiridos com os recursos objeto deste remanejamento terão sua destinação vinculada à estruturação e execução do Programa de Acompanhamento de Crianças, Adolescentes e suas Respectivas Famílias no Período de Pós-Acolhimento, independentemente da OSC responsável por sua execução, constituindo bens destinados ao atendimento das necessidades do referido Programa.

§ 2º Caso os bens não sejam mais necessários à execução do Programa de Acompanhamento de Crianças, Adolescentes e suas Respectivas Famílias no Período de Pós-Acolhimento pela OSC responsável ou caso, por motivos diversos, a execução desse serviço seja interrompida, os itens adquiridos com os recursos provenientes da parceria, deverão ser entregues à SMAS, a qual avaliará a destinação adequada, mediante estudo técnico apresentado a este Conselho, que demonstre essa necessidade, considerando a prioridade dos serviços de proteção social especial para tal destinação.